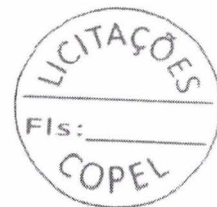




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 260/2022

Processo Administrativo nº. 50.423/2022 – Pregão Eletrônico nº. 344/2022

Contrato nº. **260/2022**

Processo Administrativo n.º 50.423/2022 - Pregão Eletrônico nº 344/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **B NUTRI SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA – SELF SERVICE PARA OS 85º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR.

Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 358 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhor **GERALDO PUPO DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 13.077.049-8 e inscrito no CPF sob nº. 062.742.148-28, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **B NUTRI SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**, com endereço na Rua Ibatinga nº. 1374 - Bairro Parque Novo Mundo - Cidade de Americana/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 46.179.745/0001-60, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, Lei Municipal nº 04.954/2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA – SELF SERVICE PARA OS 85º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura** ou após a finalização do evento, à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Cultura.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

B NUTRI SERVICOS
E ALIMENTACAO
LTDA:4617974500
0160

Assinado de forma digital
por B NUTRI SERVICOS E
ALIMENTACAO
LTDA:46179745000160
Dados: 2022.09.27
16:25:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 260/2022

Processo Administrativo nº. 50.423/2022 – Pregão Eletrônico nº. 344/2022

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALORES UNITÁRIOS	VALOR TOTAL POR REFEIÇÃO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA – SELF SERVICE PARA OS 85º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR, estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.			
	Café da manhã	1000 refeições	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
	Almoço	1000 refeições	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
	Jantar	1000 refeições	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
	Ceia	1000 refeições	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL R\$ 45.000,00				

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

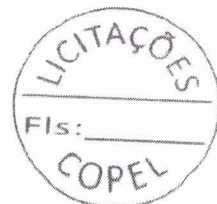
CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

6.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.



Contrato nº. 260/2022

Processo Administrativo nº. 50.423/2022 – Pregão Eletrônico nº. 344/2022

6.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

6.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

6.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

6.1.7 - Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.

6.1.8 – O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

6.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.07.00 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - Ficha nº 358.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$, Sendo: P = Preço final;

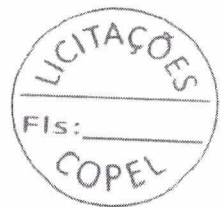
P_o = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;

I = valor do INPC/IBGE relativo ao mês anterior à execução dos serviços;

I_o = valor do INPC/IBGE, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual. A garantia de execução contratual em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no item 13 do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.



Contrato nº. 260/2022

Processo Administrativo nº. 50.423/2022 – Pregão Eletrônico nº. 344/2022

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo. 9.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

10.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 12 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

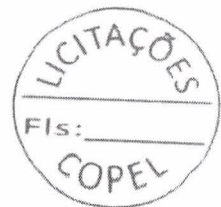
11.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado. E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

B NUTRI
SERVICOS E
ALIMENTACAO
LTDA:4617974
5000160

Assinado de forma
digital por B NUTRI
SERVICOS E
ALIMENTACAO
LTDA:46179745000160
Dados: 2022.09.27
16:26:34 -03'00'



Contrato nº. 260/2022

Processo Administrativo nº. 50.423/2022 – Pregão Eletrônico nº. 344/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Botucatu/SP.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Botucatu,

30 SET 2022



GERALDO PUPO DA SILVEIRA

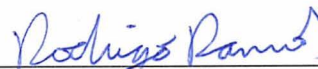
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

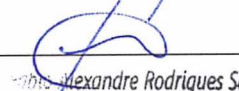
B NUTRI
SERVICOS E
ALIMENTACAO
LTDA:4617974
5000160

Assinado de forma
digital por B NUTRI
SERVICOS E
ALIMENTACAO
LTDA:46179745000160
Dados: 2022.09.27
16:26:46 -03'00'

B NUTRI SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 
Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3